

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROT N * 0538 (38
Em, 04 / 08 / 2020
- Jour
Joziane Silva Gomes

AUXILIAR LEGISLATIVO

Matr. 028/PL

Ementa: Altera o inciso XIV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO É PROMULGADA A EMENDA À LEI ORGÂNICA, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.	79	-	 				•				-				

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, as informações pela mesma solicitadas, o qual poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante pedido protocolizado junto ao Poder Legislativo Municipal com as justificativas expressas em face da complexidade da matéria ou de dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados necessários ao atendimento do pedido:

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 16 de julho de 2020.

Narion Frese Miller

BRUNO MIRANDA Vereador